



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará chamada pública para contratação de credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, que será regido pela Lei 14.133/2021, legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

**1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/Pe: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br), na Plataforma Eletrônica do BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.2. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br) em arquivos com extensão “.pdf” ou entregues na secretaria municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central.
- 1.3. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para composição do rol de leiloeiros credenciados, conforme descrito no item 10 deste edital, **do dia 16 de setembro de 2024 até dia 25 de setembro de 2024**, ocorrendo a classificação dos leiloeiros, seguindo à ordem de envio dos documentos de habilitação e seus anexos.
  - 1.3.1. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 11.3 deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento** de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência deste edital.
  - 2.1.1. Valor total estimado do objeto: O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a **taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme estabelecido no termo de referência.



2.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.	SERV.	01	5%

3. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. **DA EXECUÇÃO**

- 4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (anexo I) e com o termo de referência (anexo II).

5. **DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Salgueiro/PE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:
  - a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113/2010 e demais legislações aplicáveis;
  - b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;
  - c) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
  - d) Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB concomitante ao leilão presencial e todos os recursos necessários a realização do leilão.
- 6.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.
- 6.3. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura



esteja enquadrado nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, e demais legislações aplicáveis;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.1. Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

- 6.4. Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, bem como, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município de Sangão a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.
- 6.5. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Salgueiro/PE.
- 6.6. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

## **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br) ou entregar na secretaria municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central, a partir do dia 16 de setembro de 2024.
- 7.2. Os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar pelos meios indicados no item 7.1 todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento do leiloeiro, conforme modelo constante no Anexo III, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.
- 8.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica,



regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

**8.4. Habilitação jurídica e fiscal:**

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos **Tributos Federais** expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de **Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Comprovante de **Situação Cadastral no CPF** emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
- f) Cópia autenticada da cédula de identidade;
- g) **Certidão específica expedida pela Junta Comercial do estado de Pernambuco, que comprove estar matriculado na junta comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula.**
- h) Termo de adesão ao credenciamento, anexo III do edital.

**8.5. Qualificação técnica:**

- 8.5.1. Atestado (s) técnico (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento.

**8.6. Declarações complementares:**

**8.6.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo IV).**

- 8.7. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- 8.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 8.9. Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

**9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br) ou entregar na secretaria municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central.
- 9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela agente de contratação



e equipe de apoio.

- 9.3. A agente de contratação poderá, durante a análise da documentação realizar diligência convocando, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, os documentos apresentados.
- 9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 9.5. Após julgamento da documentação apresentada, a agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário oficial dos municípios AMUPE.
- 9.6. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.
- 9.7. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

## **10. DO ROL DE CREDENCIADOS**

- 10.1. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento, de maneira que havendo empate de data e horário de entrega, será considerado o leiloeiro com maior quantidade de trabalhos.
- 10.2. Uma vez publicada a lista de leiloeiros habilitados e devidamente ordenados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a devida homologação do rol de credenciados.

10.1.3 Após a definição dos leiloeiros habilitados, a agente de contratação publicará no publicação no Diário oficial dos municípios AMUPE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato quando convocados para tanto.

10.1.4 A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo leiloeiro cadastrado em primeiro lugar.

- 10.2 O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 10.3 Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.
- 10.4 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

## **11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 11.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação em diário Oficial.
- 11.2 Para cada leilão a ser realizado, o Município de Salgueiro/PE emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução,



a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

### **11.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.4 O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de publicação deste edital, conforme termo de referência.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO**

12.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Salgueiro/PE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

14.1 As obrigações do credenciado constam no anexo II (termo de referência).

## **15 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

15.1 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a



se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso haja interesse e necessidade por parte do Município, os mesmos serão habilitados e alocados na última posição da lista.

## **16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 16.1.3 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- 16.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - 16.2.3 Advertência;
  - 16.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
  - 16.2.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;
  - 16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município Salgueiro/PE por prazo não superior a 3(três) anos; e
  - 16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:
  - 16.3.3 Haja sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.3.4 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 16.3.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 16.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 16.7 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 16.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 16.9 A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

## **17 DA EXTINÇÃO**

- 17.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

- 18.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **19 DOS RECURSOS**

- 19.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
  - 19.1.3 Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - 19.1.3.1 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
    - 19.1.3.2 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
    - 19.1.3.3 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
    - 19.1.3.4 Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021
  - 19.1.4 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 19.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 19.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 19.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO**

- 20.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de Salgueiro/PE processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



- 20.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.
- 20.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico [cpligrejanova@gmail.com](mailto:cpligrejanova@gmail.com) no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.
- 20.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 20.5 A Prefeitura do Município de Salgueiro/PE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

## **21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

- 21.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 21.1.3 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

## **22 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

- a) Pelo Município, sem prévio aviso, quando:
  - b) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
  - c) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
  - d) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
  - e) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
  - f) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 22.1 Pelo credenciado:
  - a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **23 DO FORO**

- 23.1 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Salgueiro/PE

## **24 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 24.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos da Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e alterações posteriores.
- 24.2 É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto



deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

- 24.3 A Prefeitura do Município Salgueiro/PE poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciando direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
- 24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 24.5 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.7 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 24.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 24.9 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
  - II - Sítio eletrônico oficial do Município através do site: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br).
  - III - Plataforma eletrônica através da Plataforma Eletrônica do BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
  - IV - Diário Oficial dos municípios AMUPE.
- 24.10 Fazem parte do presente edital: Estudo técnico preliminar; Termo de Referência e seus anexos.

Salgueiro, 21 de agosto de 2024.

**Viviane dos Santos Adolfo Solano**  
**Secretária de Administração**  
**Portaria 001/2021**

**Suzana da Cruz Rodrigues Lopes**

**Agente de Contratação**

**Anexo I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO**

**1. Descrição da necessidade:**

Trata-se de planejamento de solução que tenha viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a administração pública. O presente credenciamento para leiloeiro, tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis/antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município Salgueiro/PE., incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visita, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Elencou-se alguns bens disponíveis para arrematação, dentre eles:

DESCRIÇÃO DOS BENS			
1	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2008, COR BRANCA, PLACA KJY0703, ALCOOL/GASOL, CHASSI 9BD15822786123251	7	GERADOR LEON HEIMER SERIE AO 0295
2	SUCATA CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS DD4, ANO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL	8	ARADO
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210SC, PIN SORJS21CEH2460538, MOTOR DM320/41493U2725417	9	ROÇADEIRA
4	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B, PIN HBZNB90BHCAH04825, SERIE NCAH04825, ANO 2012	10	CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LT DD4A, ANO 2017/2018, COR BRANCA, PLACA PDH7854, DIESEL, CHASSI 9BG148FK0JC437550
5	ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, ANO 2012/2013, COR AMARELO, DIESEL, PLACA PGC4184, CHASSI 9532E82W4DR310000	11	MATERIAL SUCATEADO DE CADEIRA, MESA ESCOLAR, CONDENSADORA, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MAQUINA DE LAVAR, MICRO SYSTEM TUDO QUE SE ENCONTRA NAS FOTOS
6	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ANO 2018, COR BRANCA, ALCOOL/GASOL, PLACA PCL5878, CHASSI 9BD2651JHJ9109795	12	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B, PIN HBZN0140JBAF00159, SERIE NBAF00159, ANO 2011

Desta forma, trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

Os Bens serão vendidos no Município e nas condições em que se encontram e sem garantia, podendo apresentar avarias e/ou ausência de peças, acessórios e funcionamento, sendo que os seus dados, fotos e demais informações divulgadas no site, edital de leilão ou exibidas durante o Leilão, são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da obrigatoriedade de realizar a visitação e vistoria para verificação e avaliação pessoal do estado de conservação do bem disposto em Leilão; Outrossim, para apoio às ações da requisitante, bem como as vertentes (secretarias adjacentes) beneficiadas por esta contratação, tal qual designada como "*Leilão de Bens Públicos Municipais*".

Por fim, o objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Salgueiro/PE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

## **2. Levantamento do mercado (alternativas):**

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE.

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

"Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento."

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE).

## **3. Descrição da solução adotada:**

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

#### **4. Requisitos indispensáveis da contratação:**

- O credenciamento, alvo deste estudo, refere-se à prestação de serviços de "leiloeiro oficial", para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos;
- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
- O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial de Pernambuco e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.
- Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto em Edital. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Município de Salgueiro/PE

**6. Estimativa do valor da contratação:**

Valor: **Comissão fixa** de **5%** do valor alienado.

Item	Objeto	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.	Prestação de serviço	UN	01

**7. Parcelamento ou não da solução:**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

**8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes;

**9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual: NÃO**

**10. Resultados pretendidos:**

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo Município como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação ao Município de Salgueiro.

**11. Providências a serem adotadas:**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

**12. Possíveis impactos ambientais:**

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

**13. Adequação da forma de contratação:**

Por tratar-se de prestação de procedimento auxiliar, optou-se pela formalização por meio de credenciamento, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, o Credenciamento é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis.

**14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:**

Credenciamento:

Esta modalidade foi escolhida por conta do processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

<b>DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO</b>	
X	Esta equipe declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Salgueiro – PE, 26 de agosto de 2024

---

**Paula Giovana F. de Vasconcellos Farias**

## **Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. JUSTIFICATIVA.**

1.1. O Município de Salgueiro possui, atualmente, um considerável acervo de bens móveis inservíveis, ou seja, não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas. Além disso, esses veículos estão ocupando espaço útil no pátio Municipal, correspondente a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal de Salgueiro.

1.2. Conforme o relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, apesar de estarem com débitos fiscais, estão aptos para venda e transferência ao arrematante.

1.3. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de veículos inservíveis.

#### **2. DO OBJETO.**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública.

#### **3. MODO DE ATUAÇÃO.**

1.1. O Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

1.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis.

1.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Salgueiro, através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Salgueiro;

4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Salgueiro, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme

exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.
- 5.2. Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.
- 5.3. Após a realização do sorteio, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua posição na Lista de Classificação.
- 5.3.1. Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação.

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento, o interessado deve entregar os documentos em envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital ou enviar os documentos por e-mail, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

### 6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos **Tributos Federais** expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos **Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
- f) Cópia autenticada da **cédula de identidade**;
- g) Declaração formal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado **menor** de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
- h) Declaração formal, de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- i) Declaração formal, de ausência de parentesco com servidor público.
- j) Certidão específica expedida pela Junta Comercial do estado de Pernambuco, que comprove estar matriculado na junta comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula.

### 6.2 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) técnico (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do

emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência até 31/12/2024.

7.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S**

8.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;

8.1.1. A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;

8.1.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Único, do art. 79, do citado diploma legal;

8.2. Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a permitir que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

8.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação das propostas.

8.4. A lista de leiloeiros credenciados será formulada de modo a ser seguida rigorosamente conforme ordem dos certames realizados, sendo que sua composição se dará atendendo a sequência de protocolos das documentações apresentadas pelos interessados, em critério objetivo de distribuição de demanda.

8.5. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja em condição de irregularidade ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA**

9.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Salgueiro, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

9.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Salgueiro, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

9.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

9.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

9.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

9.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

9.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

9.9. O leiloeiro(a) poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

9.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

9.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

9.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

9.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

9.14. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.

9.15. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

## 10. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

10.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

LOT E	DESCRIÇÃO LOTE	LANCE INICIAL
01	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2008, COR BRANCA, PLACA JY0703, ALCOOL/GASOL, CHASSI 9BD15822786123251	R\$ 6.000,00
02	SUCATA CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS DD4, ANO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL	R\$ 3.000,00
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210SC, PIN SORJS21CEH2460538, MOTOR DM320/41493U2725417	R\$ 150.000,00
04	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B, PIN HBZNB90BHCAH04825, SERIE NCAH04825, ANO 2012	R\$ 50.000,00

05	ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE,ANO 2012/2013,COR AMARELO, DIESEL, PLACA PGC4184,CHASSI 9532E82W4DR310000	R\$ 25.000,00
06	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ANO 2018, COR BRANCA, ALCOOL/GASOL, PLACA PCL5878, CHASSI 9BD2651JHJ9109795	R\$ 5.000,00
07	GERADOR LEON HEIMER SERIE AO 0295	R\$ 500,00
08	ARADO	R\$ 1.000,00
09	ROÇADEIRA	R\$ 1.000,00
10	CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LT DD4A, ANO 2017/2018, COR BRANCA, PLACA PDH7854, DIESEL, CHASSI 9BG148FK0JC437550	R\$ 6.000,00
11	MATERIAL SUCATEADO DE CADEIRA, MESA ESCOLAR, CONDENSADORA, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MAQUINA DE LAVAR, MICRO SYSTEM TUDO QUE SE ENCONTRA NAS FOTOS	R\$ 400,00
12	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B, PIN HBZN0140JBAF00159, SERIE NBAF00159, ANO 2011	R\$ 250.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE AVALIAÇÃO</b>		<b>R\$ 497.900,00</b>
Estimativa do valor da contratação: <b>Comissão fixa</b> de 5% do valor alienado.		<b>R\$ 24.895,00</b>

10.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

#### 11. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

11.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Salgueiro;

11.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

11.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencional renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

11.4. O Município de Salgueiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

VIII. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

IX. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

X. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

XI. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

XII. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

XIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

XIV. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

XV. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

13.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Salgueiro na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

VI. Realizar publicações da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.

VII. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XIII. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;

XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

XXIV. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Salgueiro.

14.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;

14.3. O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração;

14.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;

14.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);

14.6. O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Salgueiro.

Salgueiro, 29 de agosto de 2024.

---

Viviane dos Santos Adolfo Solano  
Secretária de Administração  
Portaria 001/2021



**ANEXO III**  
**TERMO DE ADESÃO A CHAMADA PÚBLICA 002/2024**

Através do presente, o leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao credenciamento para contratação de credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.	SERV	1	5 %

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Salgueiro/PE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco)



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

### **CRENCIAMENTO Nº XX/2024**

À agente de contratação e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE

Pelo presente instrumento, o leiloeiro ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., DECLARA:

1. Para os devidos fins inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
2. Para os devidos fins que não possui relação societária com outro leiloeiro público;
3. Para os devidos fins que possui controle informatizado de emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Município de Salgueiro/PE, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão;
4. Para os devidos fins que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão;
5. Para os devidos fins que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente web;
6. Para os devidos fins que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
7. Para os devidos fins que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa; e
8. Para os devidos fins que não será devida pela administração nenhuma remuneração ao leiloeiro;
9. Para os devidos fins que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;
10. Para os devidos fins que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
11. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
12. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
13. Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer



esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

14. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. **Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
16. **Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Salgueiro/PE, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.**
17. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
18. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
20. Para os devidos fins, que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
21. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., responsável pela assinatura do contrato.
22. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
23. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, E O LEILOEIRO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Salgueiro/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a).  
....., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº .., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado(a)....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em

vista o que consta no edital de credenciamento nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXX/2024, homologado em \_\_/\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.	SERV.	X	5 %

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Salgueiro/PE e o leiloeiro contratado.
- 2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do



contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

- 2.3 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3 A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Salgueiro/PE

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr. xxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx e como suplente pelo Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, x matrícula nº xxxxxxxx, ambos servidores desta municipalidade.
- 5.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 5.3 O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 5.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 6.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### 7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

#### 7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de casos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21.

#### 7.1.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

### 7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

### 7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### 7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

### 7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas



a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

ii. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.

iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

iv. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

v. A publicação no DOE será por conta do Município.

- 8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 8.1.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

### 8.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.



- 8.2.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.2.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
  - i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - ii. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 8.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Salgueiro/PE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Salgueiro/PE.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SALGUEIRO**

Salgueiro/PE, xxxx de abril de 2024.

---

PREFEITO  
MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

NOME  
LEILOEIRO OFICIAL  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX